



PROTOCOLO
FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS 2025 – MONTEMOR-O-NOVO
(cabimento nº 2487/2026 e compromisso nº 2602/2026)

Considerando que o Festival Sete Sóis Sete Luas, em 2026 na sua 34ª edição, é promovido por uma Rede Cultural de 30 cidades de 12 Países do Mediterrâneo e do mundo lusófono: Brasil, Cabo Verde, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Itália, Luxemburgo, Marrocos, Portugal, Tunísia e Turquia.

Considerando que o Festival Sete Sóis Sete Luas nasceu em 1993 em Montemor-o-Novo e que realiza a sua programação no âmbito da música popular contemporânea e das artes plásticas, com a participação de grandes figuras da cultura mediterrânea e do mundo lusófono.

Considerando que os objetivos do Festival Sete Sóis Sete Luas são: o diálogo intercultural, a mobilidade dos artistas dos Países da Rede, a criação de formas originais de produção artística com a participação dos criadores vindos dos Países da Rede.

Considerando que em Bruxelas, em janeiro de 2009 e de 2013, o Festival Sete Sóis Sete Luas foi convidado para realizar uma audiência na Comissão Cultura do Parlamento Europeu dedicada à dimensão europeia do projeto e que recebeu o apoio da União Europeia com os Programas Caleidoscópio, Cultura2000 e Interreg IIIB Medocc, pela dimensão europeia e qualidade cultural do projeto.

Considerando que, durante 18 anos, os Presidentes Honorários do Festival foram os Prémio Nobel José Saramago e Dario Fo, que desde 2012 o novo Presidente Honorário é o Presidente da República Jorge Carlos Fonseca, que em Granada, em abril de 2009, o Festival Sete Sóis Sete Luas recebeu o prestigiado Prémio «Caja Granada para a Cooperação Internacional» finalizado à construção do Centro Cultural Sete Sóis Sete Luas em Cabo Verde.

Considerando que a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, ao longo dos anos, tem dedicado o seu trabalho à divulgação e promoção de projetos culturais nos países do mediterrâneo e do mundo lusófono, sendo Montemor-o-Novo uma das cidades que integra a Rede desde 2021.

As entidades abaixo discriminadas celebram o presente Protocolo de colaboração, em harmonia com a alínea p) do nº 1, do artigo nº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para a realização do **Festival Sete Sóis Sete Luas 2026**, e que se rege pelas cláusulas seguintes.

O **Município de Montemor-o-Novo**, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 29/07/2026.

e

A **Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas**, adiante designada como **ACSSSL**, com sede na Avenida da Liberdade 64-F, Ponte de Sor, pessoa coletiva nº 505564300, representada por Marco Abbondanza, portador do Passaporte [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção.

Clausula 1ª
(Objeto e Abrangência)

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a concretização da parceria entre o **MMN** e a **ACSSSL**, para a realização do Festival Sete Sóis Sete Luas 2026, composto pelos seguintes eventos:

Domingo, 2 de agosto, 21h30 – Terreiro S. João de Deus
XANTHOULA DAKOVANOU (Grécia)

Quinta-feira, 6 de agosto, 15h: concerto de solidariedade na Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Montemor-o-Novo
AYOM (Angola/Brasil)

Domingo 9 de agosto, 21h30 | Auditório do Parque Urbano
AYOM (Angola/Brasil)

Segunda-feira, 10 de agosto, 11h – concerto de solidariedade no Centro Social e Paroquial de São Cristóvão
JEUNESSE IX DAS CIDADES 7SÓIS (Mediterrâneo)

Segunda 7 de setembro, 20h45 – Feira da Luz
LA BANDA DE OTRO (Andaluzia): « RODEO »
Espectáculo de clownerie e malabarismo

Cláusula 2ª
(Obrigações)

O **MMN** compromete-se a:

1. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, o **MMN**, na qualidade de entidade responsável pela promoção e dinamização de atividades culturais dirigidas aos seus munícipes, obriga-se a:
 - 1.1 Acompanhar todo o processo de realização de atividades previstas do **Festival Sete Sóis Sete Luas 2026**;
 - 1.2 Disponibilizar um apoio financeiro de **12.980 € (Doze Mil Novecentos e Oitenta Euros)**, isentos de IVA;

- 1.3 Assegurar a cedência de espaços, assim como as condições técnicas para que o Festival possa ocorrer, nomeadamente com a disponibilidade do palco e do equipamento som/luz/backline, de acordo com as fichas técnicas dos grupos (incluindo bateria, amplificadores, ou seja, os instrumentos que não podem viajar de avião);
- 1.4 Proceder à divulgação do Festival através dos meios ao dispor do **MMN**.

A **ACSSSL** compromete-se a:

2. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a **ACSSSL**, na qualidade de responsável pela realização do Festival Sete Sóis Sete Luas, obriga-se a:

- 2.1. Assumir a coordenação geral da produção e da realização dos espetáculos afetando, para tal, os meios humanos e financeiros necessários;
- 2.2. Divulgar o Festival Sete Sóis Sete Luas através dos meios ao seu dispor;
- 2.3. Assegurar a presença dos artistas, respetivos músicos e *staff* de forma a garantir os trabalhos necessários para a realização dos eventos referidos na cláusula 1ª.
- 2.4. Assegurar as despesas relacionadas com:
 - 2.4.1. Viagens de avião e demais transportes até Montemor-o-Novo;
 - 2.4.2. Alojamento e alimentação de todos os agentes envolvidos;
 - 2.4.3. Cachet dos artistas;
 - 2.4.4. Catering.
- 2.5. Fazer prova da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
- 2.6. Os seguintes materiais de divulgação:
 - a) página web com a programação do Festival e com newsletters eletrónicas enviadas a mais de 10.000 destinatários;
 - b) catálogo geral do Festival (formato A4, quatro cores) em formato digital;
 - c) 100 cartazes (35 x 50 cm), 4 cores, com o programa detalhado;
 - d) 1.000 brochuras (10 x 21 cm) de 4 cores, com o programa;
 - e) organização da conferência de imprensa em formato digital, preparação dos comunicados de imprensa;
 - f) 30 unidades dos gadgets do Festival (vinho, azeite, moscatel, artesanato...) dos Países da Rede do Festival;
 - g) elementos de decoração do palco: um pano de fundo com o cartaz do Festival de 230 x 320 cm, um estandarte de 70 x 200 cm a 4 cores;
 - h) realização de um ponto de informação sobre as atividades do Festival nos diferentes Países nas proximidades do palco com a presença do pessoal da Associação;
 - i) promoção turística do concelho do Montemor-o-Novo nas outras cidades da Rede do Festival Sete Sóis Sete Luas.



Cláusula 3ª
(Financiamento)

1. O apoio financeiro, referido na cláusula 2ª, será pago da seguinte forma:
 - 1.1. Pagamento da 1ª tranche no valor de 6.490 € referente a 50% do valor total, até 30 de setembro de 2026, com a apresentação de respetiva fatura e/ou recibo;
 - 1.2. Pagamento da 2ª tranche no valor de 6.490 € referente a 50% do valor total, até 28 de fevereiro de 2027, com a apresentação de respetiva fatura e/ou recibo.

Cláusula 4ª
(Cancelamento)

O Festival Sete Sóis Sete Luas só poderá ser cancelado através de acordo entre as partes.

Cláusula 5ª
(Vigência)

O presente Protocolo é válido até março de 2027.

Cláusula 6ª
(Incumprimento, Casos Omissos)

O incumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no ponto 2 da Cláusula 2ª. do presente Protocolo, confere o direito à redução do apoio financeiro previsto no ponto 1.2 da Cláusula 2ª. ou à sua suspensão.

Os casos omissos neste Protocolo de Colaboração serão resolvidos por comum acordo entre as partes.

A não realização do Festival Sete Sóis Sete Luas implica a não atribuição do apoio conforme disposto na cláusula 2ª.

Em caso de impossibilidade de realizar algum espetáculo do presente Protocolo por causa ligada a emergência sanitária as partes irão por comum acordo reagendar os espetáculos/eventos em questão.

Cláusula 7ª
(Foro)

Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil.

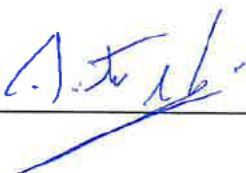
Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, subsidiariamente, na Lei sobre Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.

O disposto na presente cláusula não afasta a possibilidade de recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Évora.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das entidades, após assinatura.

Montemor-o-Novo, 7 de setembro de 2026,

Município de Montemor-o-Novo



Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas